

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 11/2016, que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em anexo segue justificativa da presente poposta.

Atenciosamente,

Ademir Damo  
Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi  
Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco  
Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco  
Vereador do PDT

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDRÉIA CARON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

Os vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 2º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 11/2016 que “FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 2º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 11/2016 QUE FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **JUSTIFICATIA**

Justificamos a presente Emenda, tendo em vista que a interpretação destes Vereadores é que o Município deva conceder a revisão salarial em parcela única aos Servidores Públicos Municipais, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 10,54%, (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), no período de 1º-01-2015 a 31-12-2015, evitando assim uma perda real em oito meses de até 40% nos seus vencimentos dos mesmos. Portanto, o gestor público deve tomar outras medidas para a redução de despesas sem cortar o reajuste de direito do funcionalismo.

Guaporé, 11 de abril de 2016.

À consideração dos senhores Edis.

## EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os artigos 2º e 5º do Projeto de Lei nº 11/2016 que dispõe:

[...]

*Art. 2º A contar de 1º de novembro de 2016 o Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009 passa a ser R\$ 544,30 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).*

[...]

*Art. 5º A contar de 1º de novembro de 2016 o Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011 passa a ser R\$ 913,26 (novecentos e treze reais e vinte e seis centavos).*

[...]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores em 11 de abril de 2016.

Ademir Damo  
Vereador e Líder da Bancada do PDT

Paulo Giroldi  
Vereador e Líder da Bancada do PMDB

Rodrigo De Marco  
Vereador do PDT

Mário Antônio Marocco  
Vereador do PDT